



Município de Santa Cruz do Sul  
*Secretaria Municipal de Administração*

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
[administracao@santacruz.rs.gov.br](mailto:administracao@santacruz.rs.gov.br) [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br)

**DECRETO Nº 6.495, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**APROVA O REGULAMENTO PARA  
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005,

**DECRETA:**

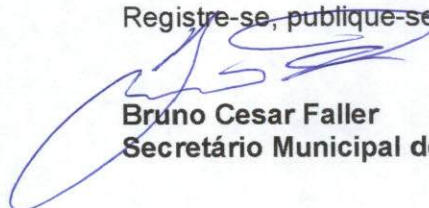
**Art. 1º** - Os concursos públicos realizados pelo executivo municipal processar-se-ão de conformidade com o disposto no regulamento anexo, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.046, de 13 de março de 2000.

Santa Cruz do Sul, 03 de novembro de 2005.

  
**José Alberto Wenzel**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**Bruno Cesar Faller**  
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul  
*Secretaria Municipal de Administração*

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar – Fone (51) 3713-8100 – Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
[administracao@santacruz.rs.gov.br](mailto:administracao@santacruz.rs.gov.br) [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br)

**REGULAMENTO**

**Regulamenta a realização dos Concursos Públicos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo na área do Executivo Municipal de Santa Cruz do Sul.**

**Do Objeto**

Art. 1º - Os concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo promovidos na área do Executivo Municipal reger-se-ão pelas leis vigentes à época de sua realização e pelas normas constantes neste regulamento.

§ 1º - O Concurso consiste:

- I - na apuração dos requisitos pessoais e profissionais dos candidatos;
- II - no exame dos candidatos em provas escritas, práticas e de títulos.

§ 2º - O Edital de Abertura do concurso especificará a qual prova o candidato será submetido, dependendo do cargo pretendido, bem como a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação, quando for o caso.

**Da Divulgação**

Art. 2º - A divulgação oficial de todas as informações referentes aos concursos dar-se-á mediante publicação de Editais no jornal oficial do município, em jornal de circulação diária, em painel de publicações localizado na sede da Procuradoria Geral do Município e na Internet.

§ 1º - O Edital de Abertura do concurso definirá outras formas de divulgação de informações.

§ 2º - Um extrato do Edital de Abertura do concurso será publicado no jornal oficial do município e em jornal de grande circulação na região.

**Do Edital**

Art. 3º - O Edital de Abertura do concurso conterà obrigatoriamente:

- I - prazos, locais, horários e condições para recebimento das inscrições;
- II - relação dos documentos necessários à inscrição;
- III - requisitos para investidura no cargo;
- IV - nome do cargo a ser provido e síntese das atribuições;
- V - número de vagas;
- VI - tipos de provas, valor relativo a cada matéria ou prova e programa das matérias;
- VII - relação das espécies de títulos a serem considerados, quando for o caso, com a indicação dos respectivos pesos e critérios gerais de julgamento;
- VIII - identificação das matérias e ou provas que possuírem caráter eliminatório, classificatório ou de habilitação;
- IX - critérios de desempate e de apuração do resultado final;
- X - prazo de validade do concurso;





## Município de Santa Cruz do Sul

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar – Fone (51) 3713-8100 – Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
[administracao@santacruz.rs.gov.br](mailto:administracao@santacruz.rs.gov.br) [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br)

XI - os requisitos pessoais e profissionais dos candidatos que serão exigidos por ocasião da inscrição e da posse.

XII - outras informações julgadas necessárias;

Art. 4º - Qualquer alteração de cláusula de Edital já publicado deverá ser feita mediante a publicação de outro Edital, com a reabertura dos prazos, caso a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

#### Da Inscrição

Art. 5º - O pedido de inscrição será formalizado via Internet ou mediante entrega de formulário específico, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

§ 1º - A confirmação da inscrição via Internet se dará após o pagamento da taxa de inscrição, através da autenticação mecânica do respectivo boleto bancário.

§ 2º - Por ocasião da entrega do pedido de inscrição, o candidato deverá comprovar o recolhimento da taxa respectiva.

§ 3º - Se o candidato estiver impossibilitado de realizar sua inscrição no concurso, esta poderá ser realizada e subscrita por procurador, desde que juntado o respectivo instrumento de mandato, devidamente reconhecido em cartório, e que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.

§ 4º - O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 6º - O Edital de Abertura do concurso conterá normas específicas para a realização de inscrições pela Internet.

Art. 7º - O prazo de inscrição não será inferior a 10 (dez) dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

#### Da Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência

Art. 8º - Às pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial, é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a respectiva deficiência.

§ 1º - Na publicação do Edital de Abertura do concurso, de conformidade com o artigo 10 da Lei Complementar 296, de 11 de outubro de 2005, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes para as pessoas portadoras de deficiências referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, realização, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, sendo-lhes assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de cada deficiência.

§ 3º - As exigências específicas, tanto quanto à inscrição como à nomeação e posse, aos candidatos portadores de deficiência, deverão constar no Edital de Abertura do concurso.

#### Da Comissão de Coordenação do Concurso

Art. 9º - Para cada concurso será constituída uma Comissão Coordenadora, de no mínimo 8 (oito) membros, que será presidida por um Coordenador, sendo que todos os



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você



## Município de Santa Cruz do Sul

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar – Fone (51) 3713-8100 – Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
[administracao@santacruz.rs.gov.br](mailto:administracao@santacruz.rs.gov.br) [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br)

integrantes deverão possuir bom grau de escolaridade e serão recrutados do quadro de servidores municipais.

§ 1º - O Prefeito Municipal designará, através de portaria, os servidores que integrarão a Comissão Coordenadora.

§ 2º - Nos casos em que se fizer necessário posicionamento da Administração, o Coordenador da Comissão deverá dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 10 - À Comissão de Coordenação do Concurso compete:

- I - supervisionar e fiscalizar a organização e a execução do concurso público;
- II - recrutar servidores, do quadro de pessoal do município, para auxiliar na fiscalização das provas, se for o caso;
- III - divulgar os resultados parciais e finais das provas;
- IV - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos;
- V - deliberar sobre os recursos, se for o caso.

#### Da Comissão de Execução do Concurso

Art. 11 - As atribuições de competência da Comissão Executora serão delegadas a entidade contratada para planejamento, organização e execução do concurso.

Art. 12 - A empresa contratada para prestação dos serviços técnico-administrativos, deverá ter registro junto ao CRA/RS e será responsável por todas as fases do processo seletivo, tendo suas obrigações definidas em contrato administrativo.

Art. 13 - À Comissão Executora compete planejar, organizar e executar as tarefas necessárias à realização do concurso, especificamente:

- I - elaborar o Edital de Abertura do Concurso, o qual será submetido à apreciação da Comissão Coordenadora;
- II - assessorar na divulgação dos editais e prazos;
- III - receber as inscrições por meio manual e eletrônico, analisá-las e elaborar o edital de homologação das mesmas;
- IV - providenciar impressão de cadernos de provas, listagens, relatórios, listas de presença, identificação de salas, enfim todo material necessário ao processo do concurso;
- V - elaborar as provas escritas, através de banca graduada, com profissionais registrados junto ao seu órgão de classe, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;
- VI - aplicar e corrigir as provas escritas, organizar, aplicar e pontuar as provas práticas, bem como receber e julgar os títulos, segundo critérios específicos e valores previamente fixados no Edital de Abertura do concurso;
- VII - adotar as providências que se fizerem necessárias e decidir a cerca dos incidentes que possam vir a ocorrer nos dias de realização das provas;
- VIII - fornecer o gabarito oficial das provas, no prazo estabelecido em Edital;
- IX - providenciar a revisão técnica e a emissão de pareceres, realizada por profissionais qualificados, referentes a recursos que possam vir a ser interpostos no decorrer do respectivo certame, submetendo seu parecer à decisão do prefeito municipal;
- X - lavrar atas e demais atos administrativos, em todas as etapas do concurso;
- XI - quando a correção das provas se der por meio eletrônico, folha ótica ou equivalente, o respectivo procedimento deverá ser acompanhado por no mínimo dois dos componentes da Comissão de Coordenação para observância da segurança e inviolabilidade;





## Município de Santa Cruz do Sul

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar – Fone (51) 3713-8100 – Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
[administracao@santacruz.rs.gov.br](mailto:administracao@santacruz.rs.gov.br) [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br)

XII - fornecer à Secretaria Municipal de Administração, após a realização das provas, relatório dos resultados de cada prova, com o escore obtido pelos candidatos, bem como relatório da classificação final do concurso.

#### Das Provas

Art. 14 - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem divulgados, mediante Edital, com antecedência, de no mínimo, 8 (oito) dias.

Art. 15 - Serão exigidos dos candidatos, para seu ingresso nos locais das provas, o comprovante de inscrição, o documento de identidade que originou a inscrição e o material indicado no Edital de Abertura do concurso.

Art. 16 - O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado mediante procedimento público de identificação e desidentificação das provas.

§ 1º Após a realização das provas elas serão desidentificadas por meio da aposição de um mesmo número nas capas dos cadernos e nos canhotos em que os candidatos lançarem suas assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos que serão recolhidos em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos registrar marca de garantia de sua inviolabilidade.

§ 2º - Após a correção das provas, em dia, hora e local que devem ser anunciados por Edital, ocorrerá o processo de identificação, que será público, e nesta data será dada vista das provas aos candidatos.

§ 3º - As notas serão lançadas nas capas dos cadernos de prova, e a devida identificação, ou seja, sua juntada aos respectivos canhotos de identificação, será feita publicamente, em data e local previamente divulgados por Edital.

§ 4º - A identificação será realizada mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardam igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova.

§ 5º - Após a identificação das provas, será afixado na Prefeitura Municipal, Edital com a relação dos candidatos que houveram comparecido à realização da mesma e a respectiva nota, por matéria.

Art. 17 - No caso de correção de provas objetivas por meio eletrônico, folha ótica ou equivalente, deverão ser observados os devidos procedimentos de segurança e inviolabilidade.

Art. 18 - As provas práticas deverão ser aplicadas, a partir de grades previamente elaboradas por pessoal técnico, observada a legislação referente às descrições sintéticas e analíticas das atribuições de cada cargo, onde deverá ser avaliada a habilidade de cada candidato na execução dos serviços pertinentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu.

§ 1º - O candidato aprovado na prova escrita estará habilitado a participar das provas de títulos e ou prática;

§ 2º - Por ocasião da realização da prova prática, o respectivo procedimento deverá ser acompanhado por no mínimo 2 (dois) componentes das Comissões de Coordenação e Execução.

#### Dos Títulos

Art. 19 - Quando o concurso exigir a apresentação de títulos, estes serão entregues na forma, prazo e local indicados em Edital.



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar – Fone (51) 3713-8100 – Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
[administracao@santacruz.rs.gov.br](mailto:administracao@santacruz.rs.gov.br) [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br)

Art. 20 - O Edital de Abertura do concurso especificará a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação.

Art. 21 - Não serão pontuados títulos relacionados sem a devida comprovação, bem como aqueles cujo documento comprobatório não permitir a leitura e verificação dos dados necessários à sua qualificação.

#### Do Julgamento das Provas e dos Títulos

Art. 22 - Só será considerado aprovado o candidato que obtiver, em cada matéria ou prova e na média final, os pontos pré-fixados no Edital de Abertura do concurso, sendo que na apuração dos resultados parciais ou finais ficam vedados arredondamentos.

Art. 23 - Anuladas questões das provas escritas, os pontos relativos a estas serão creditados a todos os candidatos presentes às respectivas provas.

Art. 24 - Somente serão apreciados, segundo critérios e respectivos pesos, os títulos apresentados na forma e nos prazos fixados no Edital de Abertura.

Art. 25 - O desempate entre candidatos aprovados no concurso em igualdade de condições obedecerá, na ordem, aos seguintes critérios:

I - maior nota obtida nas provas de caráter eliminatório, considerando o peso respectivo;

II - maior nota obtida nas provas de caráter classificatório, se houver, prevalecendo a que tiver maior peso;

III - sorteio público, que ocorrerá em horário e data a ser divulgada mediante Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 26 - Os resultados serão considerados finais quando:

I - não existirem recursos pendentes da decisão administrativa;

II - houver expirado o prazo para a interposição de recurso, sem qualquer manifestação dos candidatos.

Art. 27 - Para fins do sorteio de que trata o inciso III, do artigo 25 deste regulamento, será publicada a lista dos resultados finais contendo a classificação prévia e a indicação dos empates.

#### Dos Recursos

Art. 28 - O candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do edital do resultado parcial ou final das provas e ou títulos, quando serão analisados os requerimentos, sendo que os resultados deverão ser divulgados antes da próxima fase do concurso.

Art. 29 - Para assegurar o sigilo quanto à identidade dos candidatos e possibilitar a respectiva desidentificação, os recursos interpostos deverão estar constituídos de duas partes distintas, estruturadas da seguinte forma:

I - 1ª parte – “do requerimento” – que deverá conter:

- a) nome completo e número de inscrição do candidato;
- b) a indicação do número do concurso.

II - 2ª parte – “das razões dos recursos” – que deverá conter:

- a) a matéria da prova e a(s) questão(ões) impugnada(s);
- b) a exposição detalhada dos fundamentos recursais para cada questão impugnada;
- c) a indicação expressa do total de pontos pleiteados em cada prova de títulos;
- d) os documentos referidos pelo candidato em suas considerações, quando o recurso referir-se a prova de títulos.



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**

Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

*Secretaria Municipal de Administração*

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar – Fone (51) 3713-8100 – Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
[administracao@santacruz.rs.gov.br](mailto:administracao@santacruz.rs.gov.br) [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br)

Parágrafo único. As razões do recurso não podem conter marcas, rúbricas ou destaques que possam identificar o candidato.

Art. 30 - A atribuição de pontos a todos os participantes das provas a que se refere o artigo 23 deste regulamento, dar-se-á somente, quando decorrente de recursos julgados procedentes.

#### **Disposições Gerais e Finais**

Art. 31 - A prova será anulada:

I – se forem constatadas irregularidades formais no decorrer de todo processo do concurso público;

II – se não for observado o devido sigilo.

Parágrafo único. No caso de anulação de prova, ela será repetida, sendo mantidos número e valor das questões e observado igual peso, mas dela somente poderão participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

Art. 32 – O Edital esclarecerá as formas de exclusão de candidatos que cometam atos prejudiciais ao processo seletivo.

Art. 33 – Os candidatos só poderão deixar o local das provas escritas, com no mínimo, uma hora de realização, sendo que o tempo de duração das mesmas será definido em Edital.

Art. 34 – Todos os prazos previstos neste regulamento contar-se-ão do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da publicação dos respectivos Editais.

Art. 35 – À Comissão Executora e à de Coordenação é vedado, sob qualquer forma, revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas e demais assuntos que mereçam serem mantidos sob absoluto sigilo, sob pena de responsabilização.

Art. 36 - O resultado final do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal.


Art. 37 - Homologado o resultado final do concurso, será publicada a classificação final dos candidatos aprovados.

Art. 38 – O prazo de validade do concurso público será de 2(dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 39 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação juntamente com a Comissão Executora do concurso, e encaminhados ao Secretário Municipal de Administração para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 40 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 03 de novembro de 2005.

  
José Alberto Wenzel  
Prefeito Municipal



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você